



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BOM JESUS

Rua Rogerio Pessoa da Silva, 436 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 11.391.482/0001-74 Telefone: (49) 3424-0000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 8/2023
Data Processo: 28/03/2023

Fornecedor: DEDETIZADORA CATARINENSE EIRELI

CPF/CNPJ: 04.741.645/0001-36

Endereço: PEQUIM

Cidade: Chapecó

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fumigação nas bocas de lobo, dutos, rede de esgoto, galerias e cemitério, envolvendo todo o perímetro urbano, para focos de mosquito da dengue, baratas e roedores, e serviço de dedetização e desratização em todos os prédios públicos do município.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	SER	Prestação dos serviços de fumigação nas bocas de lobo, dutos, rede de esgoto, galerias e	16.930,00	16.930,00
Total:					16.930,00

Valor da despesa: R\$ 16930,00

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação de empresa para execução dos serviços descritos no objeto para proporcionar a população local maior segurança quanto às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti.

Considerando o surto de dengue vivenciado pelo município e região, sendo que o município já apresentou casos nos últimos meses. Além disso, existem focos no município que devem ser combatidos por meio de ações da Secretaria Municipal de Saúde, dentre elas a fumigação e dedetização, sendo uma das formas de combate ao mosquito.

Além disso, os serviços de dedetização e fumigação nos prédios públicos é medida sanitária e de segurança para os servidores e população que frequentam os prédios públicos.

Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.

Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus, 28 de Março de 2023

RAFAEL CALZA
PREFEITO MUNICIPAL